

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Guarapari, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, na semana do dia 15 de março, Dia Mundial do Consumidor.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos;

II - promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;

III - promover e incentivar a educação para o consumo e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor;

IV - esclarecer e estimular o consumo responsável e o consumo sustentável;

V - prestar atendimento, informação e orientação aos consumidores;

VI - criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los.

Art. 4º Como atividades da Semana Municipal do Consumidor poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, peças teatrais educativas, alertas contra golpes na mídia, mutirões de renegociação de dívidas, e outras atividades pertinentes.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º Revoga-se a Lei 2.855 de 22 de julho de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari - ES., 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 039/2025: Vereador Thiago Magno de Almeida Silva
Processo Administrativo Nº. 21.965/2025
Protocolo 1629782

LEI Nº. 5.095, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - **TEA**, a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, nos termos a seguir:

§ 1º. **VETADO.**

§ 2º. A escolha entre a escola próxima à residência será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA;

II - comprovante de endereço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 05 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autorias do PL Nº. 080/2025: Vereadora Rosana Pinheiro
Processo Administrativo Nº. 21.964/2025
Protocolo 1629785

Decreto

DECRETO Nº 490/2025
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
C R É D I T O
SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 5039/2025, publicada em 20/01/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a coordenação de orçamento a efetuar no sistema interno da prefeitura de Guarapari a movimentação orçamentária referente ao mês de setembro do ano de 2025, com posterior identificação em decreto complementar (retificação).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1629534